



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.342, DE 19 DE MAIO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.0001468/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **PROJETO EMBAIXADORES DA JUVENTUDE**, que tem por objetivo a integração dos jovens entre 14 e 18 anos, no Município de Jundiaí, visando auxiliar no desenvolvimento e na manutenção bienal do Plano Municipal de Juventude, por meio da participação social dos alunos de ensino médio das escolas estaduais e particulares de Jundiaí, na avaliação das políticas públicas para a juventude.

§ 1º O **PROJETO** tem por objetivo fortalecer nas escolas do Município as reflexões referentes aos direitos dos jovens, nos termos previstos no Capítulo II do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 2º As ações de que trata o *caput* deste artigo devem estar relacionadas às disposições do Estatuto da Juventude e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituídos, respectivamente, pelas Leis Federais nº 12.852, de 2013, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do **PROJETO EMBAIXADORES DA JUVENTUDE** será conduzida pela Unidade de Gestão da Casa Civil, por meio do Núcleo de Articulação de Políticas Públicas, atrelado à temática da Juventude.

Art. 2º São objetivos do **PROJETO** de que trata este Decreto:

- I** - fomentar o pensamento crítico da juventude do Município;
- II** - valorizar e promover a participação social da juventude de forma direta;
- III** - promover o diálogo e a interação entre a juventude e o Poder Público Municipal no tocante à temática de juventude;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - promover o fortalecimento da consonância entre políticas públicas e os direitos da juventude no Município.

Art. 3º Para participar do **PROJETO EMBAIXADORES DA JUVENTUDE**, as escolas de ensino médio, públicas e privadas, indicarão 1 (um) aluno para compor um dos 11 (onze) eixos temáticos, de acordo com o especificado do Edital de Chamamento Público.

Art. 4º A participação do aluno indicado no **PROJETO EMBAIXADORES DA JUVENTUDE** terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de adesão.

Art. 5º Os alunos participantes do **PROJETO EMBAIXADORES DA JUVENTUDE**, dentro do prazo estabelecido no art. 4º deste Decreto, poderão se utilizar do título “Jovem Embaixador de Jundiaí”, para fins de divulgação.

Art. 6º Os alunos participantes do **PROJETO EMBAIXADORES DA JUVENTUDE**, dentro do prazo estabelecido no art. 4º deste Decreto, terão seus nomes divulgados na página voltada para a Juventude do Núcleo de Articulação de Políticas Públicas, mediante autorização prévia disposta no Edital de Chamamento Público, para fins de reconhecimento e divulgação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil